



FLORIANO

PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº125/96

de 13 de dezembro de 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Floriano para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO-Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento-Programa do Município de Floriano para o exercício de 1997, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras Fontes, estima a receita geral em R\$ 10.350.236,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

§1º-O Orçamento-Programa compreende:

I-O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

§2º-O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecido entre as suas funções a redução de desigualdade sociais, segundo critérios populacionais.

Art.2- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I, que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITA

1- RECEITA DO TESOURO

10.350.236,00

1.1-RECEITAS CORRENTES

7.510.588,00


FLORIANO

 PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO


GABINETE DO PREFEITO

Continuação

1.2- RECEITAS DE CAPITAL	2.839.648,00
Operações de Crédito	26.250,00
Alienação de Bens	126.000,00
Transferências de Capital	2.344.495,00
Outras Receitas de Capital	342.903,00

Art.3º- A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos II,III e IV desta Lei e apresenta sua composição por fontes de recursos e por Órgãos, Programas e categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

II- DESPESA

1- DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1- PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	1.127.440,00
------------------	--------------

1.2- PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	595.714,00
Secretaria Municipal de Planejamento	133.422,00
Secretaria de Comunicação	174.891,00
Secretaria Municipal de Finanças	324.115,00
Secretaria Municipal de Administração	631.991,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.660.437,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.858.623,00
Secretaria Munic.de Agr. e Abastecimento	695.091,00
Secretaria Municipal de Saúde	541.662,00
Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social	606.844,00

Art.4º-Integram o Orçamento, na forma do § 1º do art. 2º, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I-Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de Governo;

II- Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III-Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação

**FLORIANO**PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE D E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

II- Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no art.1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas.

III- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despsa fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964;

IV- Efetuar a transposição, e remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programa para outra de um órgão para outro, mediante autorização Legislativa;

V-Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

VI-Promover as medidas necessárias para ajustar o dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.6º- O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e atividades financiadas à cota de receitas com destinação específica, quando ultrapassarem o limite baseado no item III, do art.5º, mediante autorização Legislativa.

Art.7º- O créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1996 ao serem reabertos na forma do § 2º do art.167, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art.8º- A discriminação analítica do Orçamento Programa será efetuada por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1996, com valores atualizados de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.9º-A execução orçamentária será realizada de forma centralizada, no âmbito municipal.

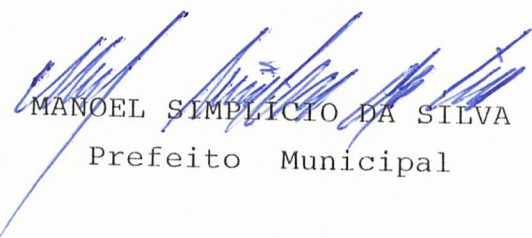
**FLORIANO**PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIEDADE E TRABALHO

GABINETE DO PREFEITO

continuação

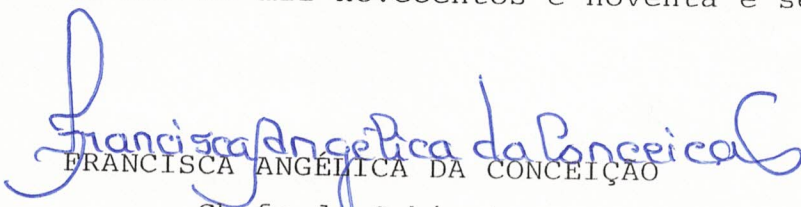
Art.10- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Estado do Piauí, 13 de dezembro de 1996.



MANOEL SIMPLICIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e enumerada aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



FRANCISCA ANGELICA DA CONCEIÇÃO
Chefe de Gabinete